LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 21, de 30 de dezembro de 2002 e nº 50 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 9º da Lei Complementar nº 21, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Chopinzinho a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passando a vigorar na seguinte redação:

(...) Lei Complementar nº 21/2002

Art. 1º. *Fica instituída no Município de Chopinzinho a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

(...)

Art. 9º. *Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município previstos nesta Lei.*

Art. 2º Ficam alterados os artigos 308 e 314 da Lei Complementar nº 50 de 18 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências, passando a vigorar na seguinte redação:

(...) Lei Complementar nº 50/2009

Art. 308. *A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e*

expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no "caput" deste artigo constituirá receita destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica, mais as decorrentes da operação, melhorias, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

(...)

Art. 314. *Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos do Município previstos nesta Lei.*

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 22 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3262 de 24/04/2025